

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Portaria Conjunta Nº 27/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 13 de agosto de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário estadual, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19) e o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Justiça, a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida ao cidadão;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000017153-1,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho integral compulsório no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexos e Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 31 de agosto de 2020, salvo se houver justificativa para tratamento diverso, a ser comunicada à Presidência, e desde que não exponham a risco de contágio os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais profissionais e cidadãos, que se vejam envolvidos nessas atividades.

§ 1º O atendimento aos Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de outros sujeitos processuais deve ser realizado, preferencialmente, por meio dos telefones das unidades judiciais e administrativas, disponibilizados na página eletrônica do TJTO de cada unidade ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), ou por outro meio não presencial.

§ 2º A eventual necessidade de comparecimento presencial ou do trabalho em regime de sobreaviso deve ser regulada pelo gestor com atribuição para esse fim.

Art. 2º As unidades judiciais e administrativas funcionarão, nos dias úteis, de 12h às 18h para a realização de serviços internos essenciais ao atendimento das demandas de caráter urgente, sem prejuízo das demais atividades necessárias ao andamento das rotinas normais de trabalho.

I – durante o horário de expediente e em dias úteis, das 12 às 18 horas, as medidas de urgência devem ser direcionadas ao órgão competente para processar e julgar a demanda, com a apreciação dos pedidos em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial; e

II – durante o horário de plantão ordinário (das 18h01min às 11h59 horas de dias úteis e em dias não úteis), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao plantonista, conforme a escala divulgada pelo Tribunal, e nos termos do disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 14/08/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça**, em 14/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3290473** e o código CRC **F35C7BD8**.